

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026

JUSTIFICATIVA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS-MG, ABRANGENDO CIRURGIAS ELETIVAS, CONSULTAS ESPECIALIZADOS, EXAMES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS/HOSPITALARES, DIÁRIAS (ENFERMARIA/UTI) EM CONFORMIDADE COM A DEMANDA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, em face da necessidade de utilização de serviços especializados em clínica terapêutica para atendimento integral, considerando a determinação judicial para internação compulsória dos pacientes a prestação de serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade é componente essencial da Rede de Atenção à Saúde (RAS) municipal, voltada ao cuidado de casos complexos que demandam infraestrutura especializada, equipe multiprofissional e tecnologia avançada, exigindo conhecimento técnico altamente especializado.

A contratação por inexigibilidade justifica-se, pela necessidade contínua e variável do serviço; pela impossibilidade de definição prévia exata da demanda devido à flutuação epidemiológica; pelo aumento da demanda por procedimentos complexos, cirurgias eletivas e UTI na região; pela conveniência da Administração em garantir acesso contínuo aos usuários; pela inviabilidade de competição plena, considerando a singularidade do prestador qualificado na região Sul de Minas.

A presente contratação fundamenta-se no caput do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por instituição que detenha notória especialização e condições específicas para atendimento da demanda.

A escolha do fornecedor justifica-se em razão de sua capacidade técnica, disponibilidade imediata e localização, sendo a instituição mais próxima apta a receber os pacientes, o que contribui para redução de custos indiretos, especialmente no deslocamento de familiares e no processo de reintegração social dos pacientes.

Ressalta-se ainda que a contratação observa os preceitos da Lei nº 10.216/2001, que trata da proteção e dos direitos das pessoas com transtornos mentais, garantindo tratamento humanizado e adequado às necessidades dos pacientes.

Dessa forma, considerando a singularidade do objeto, a especificidade dos serviços e a inviabilidade de competição, resta devidamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, uma vez atendidas as formalidades legais, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, como medida necessária para garantir o cumprimento da ordem judicial, a proteção da saúde e a preservação da vida dos pacientes.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no caput do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por instituição que detenha notória especialização e condições específicas para atendimento da demanda.

E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha da Santa Casa de Misericórdia de Passos, inscrita no CNPJ nº 23.278.898/0001-60, decorre de critérios técnicos, assistenciais e operacionais objetivamente relacionados à natureza do objeto pretendido, consistindo na prestação de serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade aos usuários do SUS do Município de Alpinópolis/MG, abrangendo cirurgias eletivas, consultas especializadas, exames, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como internações em enfermaria e UTI, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A instituição escolhida reúne condições concretas de execução compatíveis com a complexidade do atendimento demandado, dispondo de estrutura hospitalar organizada, corpo clínico habilitado, equipe multiprofissional e retaguarda diagnóstica e terapêutica indispensáveis à adequada prestação dos serviços. Trata-se, portanto, de entidade com capacidade instalada apta a absorver a demanda municipal de forma contínua, segura e resolutiva, aspecto essencial quando se trata de assistência de média e alta complexidade no âmbito do SUS.

A seleção do executante também se justifica pela comprovada aptidão técnica da instituição para a realização de procedimentos e atendimentos que exigem integração entre especialidades, suporte hospitalar permanente, disponibilidade de leitos e fluxos assistenciais já estruturados. Em contratações dessa natureza, a escolha da entidade não pode se pautar exclusivamente por critério formal ou abstrato, devendo observar, com prioridade, a efetiva capacidade de resposta assistencial, a segurança do paciente, a continuidade do cuidado e a adequação da estrutura ofertada à necessidade concreta da Administração.

Outro elemento determinante para a escolha reside na disponibilidade operacional da instituição para atendimento da demanda municipal, circunstância indispensável diante da necessidade de assegurar acesso regular e tempestivo aos serviços especializados. Em se tratando de ações e procedimentos de saúde de média e alta complexidade, eventual descontinuidade, limitação de agenda, insuficiência de leitos ou ausência de suporte técnico comprometeria diretamente a efetividade da política pública de saúde e a integralidade da assistência devida aos usuários do SUS.

A opção pela Santa Casa de Misericórdia de Passos também atende ao critério da conveniência administrativa vinculada ao interesse público, na medida em que sua localização geográfica se revela adequada para o atendimento da população de Alpinópolis/MG. Tal circunstância reduz impactos logísticos e assistenciais, favorece o deslocamento de pacientes e acompanhantes, minimiza custos indiretos relacionados a transporte e apoio familiar e contribui para maior eficiência no acompanhamento dos casos pela rede municipal de saúde, inclusive quanto à regulação, ao monitoramento e à articulação do cuidado pós-procedimento.

Além disso, a escolha do executante observa a necessidade de contratação de instituição que já detenha experiência concreta na prestação de serviços hospitalares

ao setor público e atuação compatível com as exigências do Sistema Único de Saúde. Esse fator é relevante porque a execução do objeto demanda não apenas estrutura física, mas também domínio dos fluxos administrativos, assistenciais e regulatórios próprios da assistência pública à saúde, de modo a assegurar regularidade na execução, rastreabilidade dos atendimentos, observância de protocolos e adequada interlocução com a gestão municipal.

Importa registrar, ainda, que a escolha não decorre de preferência discricionária desmotivada, mas da verificação de que a entidade selecionada apresenta condições singulares de atendimento em relação à necessidade concreta da Administração, notadamente quanto à conjugação de capacidade técnica, estrutura hospitalar, disponibilidade assistencial e proximidade territorial. Assim, a definição do executante está diretamente vinculada à finalidade pública pretendida e à busca da solução mais adequada para garantia do acesso da população aos serviços especializados de saúde, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Nesse contexto, a indicação da Santa Casa de Misericórdia de Passos mostra-se materialmente justificada porque representa alternativa efetivamente apta a atender, com segurança e qualidade, a demanda assistencial apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, em cenário no qual a Administração necessita de prestador com capacidade real e imediata de execução. A escolha, portanto, guarda pertinência direta com as características do objeto, com a necessidade administrativa concretamente demonstrada e com a inviabilidade de competição evidenciada nos autos, razão pela qual se mostra legítima e devidamente motivada no âmbito da presente contratação direta.

licitação.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total estimado da contratação, fixado em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mostra-se compatível com a natureza, a extensão e a complexidade do objeto pretendido, consistente na prestação de serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade aos usuários do SUS do Município de Alpinópolis/MG, abrangendo cirurgias eletivas, consultas especializadas, exames, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como diárias de enfermaria e de

Unidade de Terapia Intensiva, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A análise do preço deve considerar que a contratação não se resume à realização isolada de procedimentos, mas compreende a disponibilização de estrutura hospitalar apta ao atendimento contínuo da demanda municipal durante a vigência contratual. Nesse contexto, integram o custo da contratação a manutenção de leitos clínicos e de terapia intensiva, a mobilização de corpo clínico especializado, a atuação de equipe multiprofissional, a oferta de apoio diagnóstico e terapêutico, a utilização de equipamentos, insumos, materiais e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

Trata-se, portanto, de objeto de elevada complexidade assistencial e operacional, cujo custo não pode ser aferido com base em parâmetros simplificados próprios de serviços comuns. Em contratações dessa natureza, a razoabilidade do preço decorre da estrutura global colocada à disposição da Administração, da capacidade de resposta hospitalar, da necessidade de continuidade do atendimento e da aptidão da instituição para assegurar assistência segura, eficiente e resolutiva aos usuários encaminhados pelo Município.


A fixação do valor global também se justifica pela variabilidade inerente à demanda por serviços de média e alta complexidade, que não admite definição absolutamente estanque e antecipada de todos os procedimentos a serem realizados ao longo da vigência contratual. Por essa razão, o montante estimado funciona como referência suficiente para suportar a execução do objeto, observadas as necessidades concretas da Secretaria Municipal de Saúde e a obrigação de garantir cobertura assistencial adequada à população usuária do SUS.

Ademais, a economicidade administrativa, em hipóteses como a presente, não se traduz apenas na busca do menor preço nominal, mas na contratação da solução mais adequada e eficiente para atender ao interesse público, com segurança assistencial, continuidade do cuidado e efetiva capacidade de execução. Sob essa perspectiva, o valor previsto revela-se proporcional e compatível com a complexidade dos serviços contratados, atendendo aos princípios da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público de saúde.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação de instituição hospitalar para prestação de serviços médico-hospitalares de média e alta

complexidade aos usuários do SUS do Município de Alpinópolis/MG, bem como a adequação da escolha da Santa Casa de Misericórdia de Passos e a compatibilidade do valor estimado da contratação com o objeto pretendido. Estão, assim, presentes os elementos necessários à formalização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao interesse público e à necessidade de assegurar assistência integral e contínua à saúde da população.

Alpinópolis/MG 04 de maio de 2026.



Sandra Mara Moraes da Silveira Borges
Secretária Municipal de Saúde
ALPINÓPOLIS MG



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**